



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 061/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPELHO D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO VILA DOS IDOSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA CYBERTEC CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME.

PROCESSO SEI 7610.2019/0001373-3

QUADRO RESUMO	
01	CONTRATADA: CYBERTEC CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.559.396/0001-41, com sede no município de São Paulo, na Avenida Alexios Jafet nº 803 - Casa 02 - Jardim Ipanema, neste ato representada por sua sócia, Sra. Valquíria de Sena Batista, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Alexios Jafet nº 803 - Casa 01 - Jardim Ipanema, CEP 05187-010, nesta Capital, portadora da carteira de identidade RG. nº 27.194.204-6/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 302.966.898-31.
02	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPELHO D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO VILA DOS IDOSOS , localizado à Rua Carlos de Campos, 840 - Pari, São Paulo - SP.
03	PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da Ordem de Início de Serviços emitida pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
04	Gestor responsável: Gerência de Obras II
05	Do valor total da contratação: R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais).
06	Fundamento legal: inciso II, do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.
07	Recursos extraorçamentários: nota de reserva nº GCSAF 406/19.
08	Local da prestação dos serviços: na Avenida Carlos de Campos, nº 840, Pari, Prefeitura Regional da Mooca, São Paulo/SP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, designada simplesmente **CONTRATANTE ou COHAB-SP**, e de outro, a empresa indicada no campo 01 do Quadro Resumo, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação citada no campo 06 do Quadro Resumo, sob as condições expressas nas cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção e limpeza do espelho d'água e reservatório de águas pluviais do empreendimento Residencial Vila dos Idosos, vinculado ao Programa de Locação Social no âmbito do Fundo Municipal de Habitação.

1.2. O Residencial Vila dos Idosos está localizado em um terreno com área total de 7.361,75m², sendo composto por 01 condomínio com 145 apartamentos, contendo uma população moradora de 189 pessoas.

1.3. Eis as dimensões do espelho d'água e do reservatório de águas pluviais:

(a) Um Espelho d'água: (L x P x A): 3,70m x 22,50m x 0,43m = 35,79m³

(b) Um Reservatório de águas pluviais: (L x P x A): 3,70m x 22,50m x 1,00m = 83,25m³.

1.4. A limpeza e manutenção do ESPELHO D'ÁGUA deverão ser efetuadas 02 vezes ao mês, em todos os meses do ano, ininterruptamente, no período de segunda à sexta-feira, em horário Rubricas: VSB M



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

comercial, totalizando 24 (vinte e quatro) limpezas durante o período de 12 (doze) meses de contrato.

1.5. Já a manutenção e limpeza do Reservatório de Águas Pluviais (sob o espelho d'água) será realizada 02 (duas) vezes ao ano, ou seja, semestralmente.

1.6. O serviço contratado deverá abranger:

- 1.6.1.** Aspiração;
- 1.6.2.** Filtração;
- 1.6.3.** Limpeza de bordas;
- 1.6.4.** Limpeza de Filtro;
- 1.6.5.** Regulagem da Alcalinidade;
- 1.6.6.** Regulagem do Cloro;
- 1.6.7.** Aplicação de cloro pra evitar dengue e outras infestações;
- 1.6.8.** Aplicação de produtos específicos para evitar a profileração de larvas e mosquitos transmissores de doença, etc.
- 1.6.9.** Regulagem do PG;
- 1.6.10.** Controle de Algas;
- 1.6.11.** Limpeza do Pré-Filtro;
- 1.6.12.** Escovação.

1.7. A Contratada deverá realizar as limpezas até o 1º dia útil após o fechamento de cada período.

1.8. A Contratada deverá apresentar à COHAB-SP cronograma referente à programação dos serviços de manutenção e limpeza do espelho d'água e do reservatório de águas pluviais, considerando o quadro base abaixo:

MANUTENÇÃO E LIMPEZA	CRONOGRAMA/PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
ESPELHO D'ÁGUA	2X	2X	2X	2X	2X	2X	2X	2X	2X	2X	2X	2X
RES. DE ÁGUAS PLUVIAIS						1X						1X

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO,

2.1. O valor total da contratação ora celebrada está indicado no **campo 05 do Quadro Resumo**, estimado em conformidade com os valores unitários e distribuído ao longo do prazo do ajuste em consonância com a programação constante do item 1.8 da cláusula primeira deste ajuste, do que resulta o cronograma físico-financeiro lançado na tabela abaixo, a saber:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM MESES/R\$												
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
485,00	485,00	485,00	485,00	485,00	1.435,00	485,00	485,00	485,00	485,00	485,00	1.435,00	

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.3. O valor ajustado abrangerá todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos serviços, inclusive despesas com transporte, vestimentas, alimentação dos funcionários, licenciamento, despesas com combustível, quaisquer equipamentos e/ou ferramentas necessárias, isentando a COHAB-SP de tais responsabilidades.

2.4. O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, será reajustado em consonância com o Decreto Municipal 57.580/17 de 19/01/2017 e atos normativos editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Rubricas: USB M





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2.5. As condições para a concessão de reajuste prevista neste Instrumento poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos extraorçamentários, provenientes do fundo de manutenção do empreendimento, conforme consta do campo **07 do Quadro Resumo**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no endereço constante do **campo 8 do quadro resumo**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as condições previstas na Lei 13.303/16 e na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Regulamentador 44.279/03.

5.2. A recusa ou o não comparecimento da CONTRATADA para recebimento da Ordem de Início de Serviços no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA.

6.2. Para esse efeito, e sem prejuízo de outras obrigações inerentes, a CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, refazendo, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não tenham sido executados a contento;

6.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação;

6.2.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; e

6.2.5. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços, nos termos das normas e especificações técnicas vigentes.

Rubricas: USB 



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

6.3. A COHAB-SP se fará representar, no local dos serviços por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes, podendo a COHAB-SP, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

6.4. Serão realizadas vistorias mensais, pela COHAB-SP, através de seus prepostos, com o objetivo de avaliar a qualidade e acompanhamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e recepção dos serviços concluídos, vistoria esta que deverá ser acompanhada pelo supervisor indicado pela CONTRATADA, sempre que assim for solicitado pela COHAB-SP.

6.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

6.6. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados, da mesma forma que eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da COHAB-SP, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar as atividades com toda cautela e boa técnica e nos exatos moldes contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para recebimento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP relatório técnico mensal que contenha fotos com datas, apresentando as etapas do antes, durante e depois dos serviços executados, para que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços a serem medidos.

7.1.1. A medição será mensal, abrangendo a totalidade dos serviços executados no respectivo período.

7.1.2. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** somente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

7.2. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite do Relatório Técnico Mensal apresentado, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura.

7.2.1. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início a contagem de novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para um novo processamento pela COHAB-SP.

7.3. O pagamento dos serviços medidos e aceitos será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica da COHAB-SP**.

7.3.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7.3.2. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no **CADIN** - Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

Rubricas: USB 





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.3.3. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

7.4. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

7.4.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.4.2. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

7.5. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

7.6. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Em caso de impossibilidade da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **COHAB-SP** com antecedência, apresentando e comprovando os motivos que justificam o impedimento.

8.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos referentes à realização das atividades previstas neste contrato, incluindo os materiais, produtos químicos e equipamentos necessários, bem como quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta contratação.

8.3. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição, guarda e manutenção dos produtos e equipamentos a serem utilizados antes, durante e depois da prestação dos serviços.

8.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar correções dos serviços de manutenção e limpeza que apresentem imperfeições, no prazo de até 07 (sete) dias contados da solicitação da **COHAB-SP** neste sentido, e sem qualquer custo para Contratante ou para os condôminos.

8.5. A **CONTRATADA** deverá prestar informações e/ou esclarecimentos a **COHAB-SP** acerca da execução do presente contrato, na forma e oportunidade em que forem solicitados.

8.6. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados sob fiscalização técnica da **COHAB-SP**, sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza administrativa deste contrato.

8.7. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e a produtividade do sistema de limpeza e conservação do espelho d'água e do reservatório de águas pluviais.

8.8. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão comparecer no empreendimento para a execução dos serviços devidamente credenciados.

8.9. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional supervisor para realizar, em conjunto com a **COHAB-SP**, a coordenação dos serviços contratados, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, a fim de receber instruções e proporcionar à Gerência de Obras da **COHAB-SP** toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas

Rubricas:







COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

funções, devendo a CONTRATADA substituí-lo, em caso de solicitação da COHAB-SP, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

8.10. A **CONTRATADA** se obriga a paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

8.11. A **CONTRATADA** deverá, para a execução do objeto contratual, fornecer e disponibilizar todas as instalações, equipamentos e aparelhagens, mão de obra, transporte (carga e descarga), locais, aplicação, limpeza e materiais necessários para a execução dos serviços, mobilizando seus equipamentos e equipes de forma adequada ao cumprimento do objeto contratual.

8.12. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial, e ora ajustado no presente, compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, vestimenta, alimentação dos funcionários, licenciamento, despesas com combustível, quaisquer equipamentos e/ou ferramentas necessárias, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

8.13. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's.

8.14. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

8.15. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.16. Durante o período de execução dos serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, bem como pelos pertences de seus funcionários ou de terceiros, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**. Também é de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, segurança e conservação dos serviços executados até a Aceitação Definitiva da Obra.

8.17. A **CONTRATADA** se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

8.18. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.

8.19. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**.

8.19.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos de que trata esta cláusula 8.19 não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.20. A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, está sujeita aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais

Rubricas: 





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8.21. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

8.22. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização promovida pela **COHAB-SP** motivo de diminuição e/ou isenção de sua responsabilidade.

8.23. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advierem de:

8.23.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

8.23.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços prestados;

8.23.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;

8.23.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

8.23.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;

8.23.6. Esbulho possessório; e

8.23.7. Prejuízos causados a terceiros.

8.24. As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

8.25. À **CONTRATADA** é vedado:

8.25.1. utilizar o nome da **COHAB-SP** para todo e qualquer tipo de divulgação não autorizada, sendo vedado, ainda, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos às atividades decorrentes do contrato;

8.25.2. utilizar qualquer dependência ou equipamentos da **COHAB-SP** para prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a sua anuência expressa;

8.25.3. receber, diretamente dos locatários, quaisquer valores a título de pagamento;

8.25.4. utilizar, com objetivos alheios à realização dos serviços contratados, ou divulgar, ou reproduzir, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela **COHAB-SP**, sem a sua expressa anuência;

8.25.5. transferir a terceiros qualquer uma das responsabilidades;

8.25.6. prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação, sem prévia autorização da **COHAB-SP**.

Rubricas: USB M



9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.10. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

9.10.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

9.10.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

9.10.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

9.10.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

9.10.5. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e faturados.

9.10.6. Permitir, mediante ao cronograma/programação, o acesso dos empregados da Contratada no local dos serviços;

9.10.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

10.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

10.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCO

11.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos constante do Anexo integrante deste instrumento, que segue rubricado pelas partes.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar o recebimento dos serviços e obras, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

Rubricas: 





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

12.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

12.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

12.5. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, e correspondente indenização, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

13.2.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a **COHAB-SP** pelo período de até 02 (dois) anos.

13.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

13.5. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

13.6. Caso a **CONTRATANTE** constate o descumprimento do item 13.5 ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções legais e contratuais cabíveis.

13.7. Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Rubricas: USB 

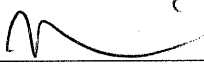
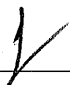


COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 14.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronograma e prazos;
- 14.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 14.1.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.1.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil das partes;
- 14.1.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.1.12.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 14.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 14.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.



Rubricas: _____

NSB  





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela **CONTRATADA**, as quais deverão contar com a presença do supervisor designado pela **CONTRATADA**.

15.2. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

15.3. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste ajuste, antes ou durante a execução dos mesmos.

15.4. A abstenção por parte da **CONTRATANTE** do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

15.5. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações (se for o caso).

15.6. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.

15.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à **COHAB-SP**, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições.

15.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

15.9. Integram o presente ajuste, para todos os efeitos legais, os documentos descritos abaixo que seguem rubricados pelas partes sob a forma de anexo:

- a) Cronograma Físico-Financeiro; e
- b) Matriz de Riscos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 20 SET 2019

PELA COHAB-SP:

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CONTRATADA:

Valquíria de Sena Batista
Valquíria de Sena Batista
Sócia

TESTEMUNHAS:

Beatriz Vendramini Mendes
Assessor de Gestão
GADMICOHAB-SP

Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR - COHAB-SP







CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPELHO D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS
 LOCAL: EMPREENDIMENTO DE LOCAÇÃO SOCIAL VILA DOS IDOSOS
 PROCESSO: 7610.2019/0001373-3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES																
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º					
01	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	7.720,00	100,00%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	1.435,00 18,59%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	1.435,00 18,59%	
	TOTAL GERAL SIMPLES COM BDI	7.720,00	100,00%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	1.435,00 18,59%	485,00 6,28%	485,00 6,28%	1.435,00 18,59%	
	TOTAL GERAL ACUMULADO COM BDI			485,00 6,28%	970,00 12,56%	1.455,00 18,85%	1.940,00 25,13%	2.425,00 31,41%	3.860,00 50,00%	4.345,00 56,28%	4.830,00 62,56%	5.315,00 68,85%	5.800,00 75,13%	6.285,00 81,41%	6.770,00 87,82%	7.200,00 92,10%	7.720,00 100,00%			7.720,00 100,00%

USB

3

✓



Anexo IV

MATRIZ DE RISCO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPELHO D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO VILA DOS IDOSOS.

Processo SEI Nº 7610.2019/0001373-3.

LEGENDA - MATRIZ DE RISCO - REFERÊNCIAS						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25
Risco Moderado		Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	
4		8	12	16	20	
Risco Pequeno		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	
3		6	9	12	15	
Risco Pequeno		Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	
2	4	6	8	10		
INSIGNIFICANTE	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	
	1	2	3	4	5	
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
1	Caso a contratada não apresente os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e/ou documentos necessários durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua a medição, pagamento, podendo resultar na aplicação de multa com a possibilidade de rescisão contratual.	Possível	Grande	CONTRATADA 1



2	Acidente e/ou incidente de funcionários da contratada em local de trabalho.	A Contratada deverá providenciar a reposição imediata do funcionário até a recuperação do titular, além de ser a responsável pelo sinistro.	Baixa	Pequeno	CONTRATADA
3	Falha no cumprimento do cronograma dos serviços de manutenção e limpeza	A COHAB-SP realizará notificação, permanecendo a situação, poderá resultar na aplicação de multa.	Baixa	Grande	CONTRATADA

USB